



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMSS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 24/09/2025

1º Sessório

PROJETO DE LEI Nº 387/2025

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Vanguard de Apoio ao Desenvolvimento Social, com atividades em Ananás- TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, Instituto Vanguard de Apoio ao Desenvolvimento Social, com atividades em Ananás- TO.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Vanguard de Apoio ao Desenvolvimento Social é uma organização de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, com caráter filantrópico, constituído na forma de associação civil, de caráter social, assistencial, técnico, ambiental, cultural, científico e educacional, para fins não econômicos, sem qualquer vinculação política ou partidária, fundado em 04 de setembro de 2003.

O Instituto Vanguard tem por objetivos, sem fins lucrativos, apoiar a implementação de ações sociais, de natureza técnica, científica e educativa, voltadas para a pesquisa e o desenvolvimento institucional, a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, principalmente dos pertencentes às bacias hidrográficas do Araguaia e Tocantins e da defesa do bioma do cerrado, estimulando o planejamento, a gestão, o uso de técnicas de mínimo impacto, o monitoramento e a educação ambiental, prestando auxílio e proteção aos interesses da comunidade como promoção de trabalhos comunitários como forma de estimular a organização e gestão da comunidade, visando alcançar melhores condições de vida ao município; elaborar propostas para melhorias das condições de infraestrutura básica, priorizando o atendimento social como assistência social, saúde, educação e segurança; encaminhar reivindicações da comunidade aos representantes dos órgãos competentes a nível municipal, estadual e federal; promover a realização de cursos eu estejam voltados as habilidades, experiências e conhecimentos que melhorem a qualidade de vida da comunidade.

Entendendo a importância desta propositura, faço gestão aos ilustres Pares para que aprovemos o Projeto de Lei em destaque.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
“Amigos sem fronteiras”

Ofício nº 002/2025

Ananás/TO, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
Jorge Frederico
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas/TO

Assunto: Encaminhamento de Documentação do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL para declaração de utilidade pública estadual.

Ilustríssimo Deputado Jorge Frederico,

A par de cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste encaminhar as documentações do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 05.867.232/0001-65, com sede na Av. Betel, s/n, Centro, CEP: 77.890-000, Ananás/TO, visando o bem daqueles que lhe outorgaram o direito de bem representá-los, requer que de vossa excelência o encaminhamento do Projeto de Lei que declara de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL a entidade acima citada.

Tal declaração de utilidade pública por certo, outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, reconhecimento tendo por objeto a paz social da comunidade de Ananás/TO, visando apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem o fortalecimento da cidadania e desenvolvimento sustentável através de implantação de ações ambientais, produção através de agricultura familiar sustentável, culturais, econômicas, artesanais, sociais, sustentabilidade, qualificação e capacitação, inclusão social e combate à pobreza no município de Ananás/TO bem como toda abrangência do Instituto.

Na certeza de vosso atendimento, antecipo agradecimento.

Atenciosamente,

Brener Fernando Alves de Sousa
Presidente

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P041af8c58f2d4f3c8cbffe0a407b6afdK14899**

Autor: **JORGE FREDERICO**

Descrição: **Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Vanguard de Apoio ao Desenvolvimento Social, com atividades em Ananás- TO.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Jorge Frederico (dep.jorge.frederico)**

Data de Envio: **09/09/2025 16:00:30**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JORGE FREDERICO



DIRLEG-AL

Fls.

05
FMS

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tabelião e Oficial: Anália Borges Lira | Avenida Brasil, 410 - Centro - Ananás - TO
CEP: 77890-000 | CNPJ: 25.065.624/0001-18 | Fone: (63) 3442-1905

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel
do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935
de 18/11/1994
0001-G392YFYU-397782-10 Ananás-TO. 29 de abril de
2025 - 16:43:34h

Rosiane Alencar Santos-Sub-Oficial
Selo Digital nº128900AAA172316-POB
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

ALTERAÇÃO
ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Art. 1º - O instituto com denominação social INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nome fantasia INSTITUTO VANGUARD, fundado em 08 de agosto de 2003, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 05.867.232/0001-65, é uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, com caráter filantrópico, constituído na forma de associação civil, de caráter social, assistencial, técnico, ambiental, cultural, científico e educacional, para fins não econômicos, sem qualquer vinculação política ou partidária, constituído na conformidade da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, tem patrimônio e personalidade jurídica distinta dos seus associados, é regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais pertinentes e sua área de atuação compreende todo o território brasileiro.

Art. 2º - O Instituto tem sua sede e foro na Cidade de Ananás, Estado do Tocantins, na Avenida Betel, SN, Centro, CEP: 77890-000.

Parágrafo Único – O INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá criar escritórios de representação regional ou local, em todo Território Nacional ou ainda nos países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas, para a realização dos seus objetivos sociais, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL será representada ativa, passiva e extrajudicialmente por uma diretoria executiva eleita em assembleia geral.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - O INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL tem por objetivos, sem fins lucrativos, apoiar a implementação de ações sociais, de natureza técnica, científica e educativa, voltadas para a pesquisa e o desenvolvimento institucional, a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos,

Márcio Sergy Barreiros Pires

Ademar Vieira de Paiva Neto
Advogado
CAR/TO 9932

1



INSTITUTO VANGUARD

DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 15 do mês de abril de 2025.

principalmente dos pertencentes às bacias hidrográficas do Araguaia e Tocantins e da defesa do bioma do cerrado, estimulando o planejamento, a gestão, o uso de técnicas de mínimo impacto, o monitoramento e a educação ambiental, prestando auxílio e proteção aos interesses da comunidade, tais como:

- promover trabalhos comunitários como forma de estimular a organização e gestão da comunidade, visando alcançar melhores condições de vida ao município;
- elaborar propostas para melhorias das condições de infraestrutura básicas, prioritariamente ao atendimento social como assistência social, saúde educação e segurança;
- encaminhar reivindicações da comunidade aos representantes dos órgãos competentes a níveis municipal, estadual e federal;
- promover a realização de cursos que estejam voltados para as habilidades, experiências e conhecimentos que melhorem a qualidade de vida comunidade em geral.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá:

- Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, órgãos públicos da administração direta e indireta, nacionais, estaduais e municipais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;
- Executar atividades técnicas e científicas à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza;
- Prestar serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentro das diversas áreas do saber e suas tecnologias, visando o crescimento social, técnico, tecnológico ou o desenvolvimento e a preservação ambiental.

Parágrafo Segundo - Para a consecução dos seus objetivos, o INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá elaborar e executar projetos e ações que visem:

- Promoção do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social da segurança alimentar e nutricional, do combate à fome, a pobreza e a miséria;
- Promoção da assistência social;



DIRLEG-AL
Fls. 07
Pm&S



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

- III. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. A Promoção do desenvolvimento econômico, social e de combate à pobreza;
- V. Desenvolver, apoiar e executar, em parceria com organismos governamentais (Federais, Estaduais e Municipais) ou não governamentais no âmbito do "Programa Habitação de Interesse Social", e/ou outros Programas, projetos e ações com vistas a viabilizar o acesso à moradia adequada, às famílias de baixa renda, tanto em localidades urbanas quanto rurais, incluindo as populações indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, dentre outros;
- VI. Propor e viabilizar projetos de moradia junto a órgãos governamentais e não governamentais e organizações internacionais, visando beneficiar as comunidades economicamente desfavorecidas;
- VII. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às suas finalidades estatutárias, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente;
- VIII. Promover e apoiar a pesquisa científica, tecnológica e cultural, em todos os seus aspectos e fases;
- IX. Apoiar e desenvolver atividades destinadas à formação, qualificação, requalificação e extensão de recursos humanos para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e educacional;
- X. Desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico;
- XI. Desenvolver a educação superior, de pós-graduação e de extensão;
- XII. Promover a extensão de serviços à comunidade, que se destinem ao desenvolvimento tecnológico, cultural, educacional ou que propiciem a integração das pessoas em quaisquer níveis de formação, no mercado de trabalho;
- XIII. Apoiar a publicação de livros, CDS, DVDS, jornais, etc. que estejam relacionados com os seus objetivos sociais;
- XIV. Promover a qualificação profissional, a valorização e a integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial a população carcerária, as pessoas com necessidades especiais, os dependentes químicos, os integrantes da terceira idade, a comunidade afrodescendente, os povos indígenas, as mulheres, os jovens em situação de risco social e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- XV. Realizar campanhas educativas e preventivas por meio de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde, do lazer, etc.
- XVI. Implantar e executar serviços de radiodifusão e TVs comunitárias e Educativas (sonora e/ou som e imagens);
- XVII. Formar e especializar recursos humanos, estimulando o aprimoramento profissional sob todas as formas ao seu alcance, e, principalmente por meio de cursos, treinamentos,

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994.
0001-G5ECBVLA-39774-12. Ananás-TO, 29 de abril de 2025 - 16:44:03h

Rosiane Alencar Santos-Sub-Oficial
Selo Digital nº128900AAA172327-PYM
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.

INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 15 do mês de abril de 2025.

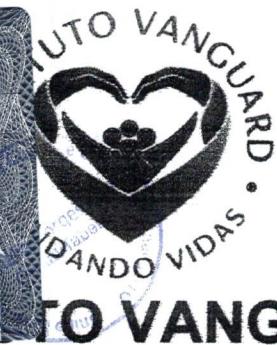
- palestras, publicações, seminários, fóruns, workshop, conferencias, oficinas de qualificação, informação, troca de experiências, tudo com objetivo de gerar impactos significativos de médio e longo prazo para as comunidades e público alvo;
- XVIII. Promover, planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando ao aumento da produtividade, da renda e a melhoria das condições de vida no meio rural, através da difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, de acordo com as políticas de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- XIX. Promover o desenvolvimento rural sustentável, a partir da inclusão de agricultores no processo produtivo sustentável, visando gerar renda nas unidades de economia de base familiar, reduzindo o êxodo rural e a pobreza no campo;
- XX. Colaborar com os órgãos competentes dos Governos Federal, Estadual e Municipal na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;
- XXI. Promover a educação cooperativista e o desenvolvimento da economia solidária;
- XXII. Incentivar a criação, promover a assessoria, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos econômicos solidários;
- XXIII. Promover e apoiar ações com vistas ao desenvolvimento sustentável e solidário dos empreendimentos econômicos solidários e da região onde estiverem estabelecidos;
- XXIV. Prestar assistência, orientação e assessoria técnica a empreendimento econômicos solidários;
- XXV. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e o combate às desigualdades sociais;
- XXVI. Promover e apoiar ações voltadas à melhoria da qualidade de vida das populações e dos trabalhadores envolvidos nos diversos empreendimento econômicos solidários e atividades afins;
- XXVII. Promover, articular, estimular e participar de outras formas de associativismo no nível local, regional, nacional e internacional, visando o alcance dos seus objetivos sociais, bem junto a Instituições promotoras e viabilizadoras do desenvolvimento do turismo;
- XXVIII. Promover ações que visem à geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
- XXIX. Incentivar e apoiar a organização de trabalhadores e de populações carentes, desempregados ou grupos em risco de desemprego;
- XXX. Valorizar o artesanato rústico e refinado como uma das alternativas para o desenvolvimento econômico-sustentável local e regional;
- XXXI. Estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- XXXII. Propugnar pela eficiência econômica e pela excelência na elaboração e comercialização dos produtos e serviços como mecanismo fundamental para assegurar a perenidade e o progresso dos empreendimentos econômicos solidários;



INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL "Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

- XXXIII. Realizar estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas nos seus objetivos sociais;
- XXXIV. Propor e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;
- XXXV. Favorecer a biodiversidade do cerrado e da floresta, incentivando de todos os modos a sua preservação;
- XXXVI. Fomentar a qualificação e a capacitação dos profissionais de turismo (ecoturismo, turismo rural, etc.), da micro indústria de fruticultura, micro indústria de extração de óleos naturais, micro indústria de ervas medicinais, condimentos e a micro indústria do artesanato e esculturas;
- XXXVII. Promover a imagem, a divulgação e os produtos turísticos;
- XXXVIII. Promover a capacitação de pessoas que atuem nos diversos negócios que envolvem o turismo no âmbito de sua atuação regional;
- XXXIX. Realizar pesquisas e projetos necessários à viabilização de ações que visam o desenvolvimento do turismo da sua área de abrangência;
- XL. Elaborar e executar projetos que visem à captação de recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional;
- XLI. A promoção de estudos, pesquisas, acompanhamento e divulgação das causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável;
- XLII. Pesquisar e documentar as manifestações da cultura popular local e regional com intuito de organizar e conservar acervos de áudio, fotografia, vídeo, texto e objetos;
- XLIII. Promover ações de reflexão, documentação e divulgação em torno da cultura local, regional e nacional, incluindo todos os seus segmentos (popular, erudito, tradicional);
- XLIV. Promover, apoiar, valorizar, proteger, preservar, difundir e estimular as artes e a cultura local, regional e nacional;
- XLV. Trabalhar as questões ambientais, culturais e educacionais através de diferentes linguagens: teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação/música, com a montagem periódica de espetáculos cênicos/musicais/shows, registros em filme e vídeo das questões que fazem abordagem as questões ambientais, culturais e educacionais, sendo que para tais objetivos serão usados palco, som, iluminação, tendas energia para proporcionar a realização final do referido objetivo;
- XLVI. Promover a inclusão social através das diversas linguagens artísticas (teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação/música, espetáculos cênicos/musicais) e das modalidades esportivas, como instrumentos de intervenção social;



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 15 do mês de abril de 2025.

- XLVII. Promover a Arte e a Cultura como instrumentos de mobilização e transformação social;
- XLVIII. Pesquisar e documentar as manifestações da cultura popular local, regional e nacional com intuito de organizar e conservar acervos de áudio, fotografia, vídeo, texto e objetos;
- XLIX. Promover ações de reflexão, documentação e divulgação em torno da cultura local, regional e nacional, incluindo todos os seus segmentos (popular, erudito, tradicional);
- L. Fomentar o processo de comercialização da produção cultural e artesanal dos seus associados, nos diversos mercados;
- LI. No intuito de divulgar a produção cultural local, regional, brasileira e universal, produzir: obra cinematográfica e videográfica, obra fonográfica, obra fotográfica, publicações impressas e on-line, multimídia, produtos promocionais, instrumentos musicais, site, obras utilizando como suporte novas mídias a serem criadas;
- LII. Promover exposições, seminários, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações, apresentações artísticas;
- LIII. Contribuir para a formação sócio profissional e/ou cultural da população através da organização, em suas dependências ou fora delas, de eventos públicos e/ou privados de caráter educativo;
- LIV. Promover a cooperação e integração dos interessados na preservação das Bacias Hidrográficas, com projetos de Gestão de Recursos Hídricos, Gestão de Solos e Agrotóxicos, Proteção e Gestão dos Ecossistemas, Saneamento Urbano (água, esgoto e resíduos sólidos), elaboração de projetos de inspeção sanitária, apoio às atividades sustentáveis (pesca, aquicultura, ecoturismo e produtores em pequena escala). Estradas Parque e Estradas Cênicas, Apoio a Populações Indígenas (projetos especiais);
- LV. Promover o diálogo e o intercâmbio entre os diferentes universos da cultura local, regional e nacional - popular tradicional, popular urbana e erudita – em todos os níveis de atuação do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- LVI. Apoiar e desenvolver atividades destinadas à formação, qualificação e requalificação profissional e extensão de recursos humanos para o desenvolvimento científico, tecnológico, visando à qualificação da mão-de-obra;
- LVII. Desenvolver projetos específicos de promoção da cultura e o resgate do patrimônio histórico, cultural e artístico nas áreas que abrange;
- LVIII. Contribuir para a formação de grupos de pessoas interessadas em discutir, opinar, sugerir, dar soluções práticas a questões ambientais, culturais e educacionais que envolvem a comunidade;
- LIX. Promover intercâmbios culturais com instituições regionais, nacionais e internacionais;
- LX. Promover e realizar campanhas, implementar programas de processamento técnico que visem ao desenvolvimento da cultura, conservação e restauração de bens e acervos de relevância cultural e histórica;



INSTITUTO VANGUARD

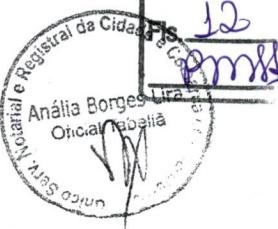
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

- LXI. Contribuir para o enriquecimento de acervos bibliográficos e documentais, por meio de doações, aquisições e identificação de documentos e coleções de interesse histórico, disponibilizando esse material para consulta pública;
- LXII. Articular-se com órgãos das esferas federal, estaduais e municipais, bem como universidades, centros e institutos de ensino superior e entidades culturais públicas e privadas, com sentido de assegurar a execução de seus fins, planos e programas;
- LXIII. Manter permanente intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior, com o objetivo de promover e difundir eventos e oportunidades culturais e educacionais, estabelecendo um processo de troca de experiências que contribua para a expansão, aprimoramento e a consecução dos objetivos comuns;
- LXIV. Oferecer à comunidade local e regional em que está inserida, oportunidades de aprimoramento cultural e de promoção humana e socioeconômica por meio de cursos e treinamentos, visando à educação permanente, reciclagem, qualificação e requalificação profissional, atualização de conhecimento para o mundo em competitividade.
- LXV. Promover os valores sociais, culturais, religiosos e folclóricos próprios do povo brasileiro;
- LXVI. Colaborar com os órgãos competentes do Governo Federal, Estadual e Municipal na formulação e execução das políticas voltadas às artes e à cultura;
- LXVII. Promover o desenvolvimento de alternativas econômicas autossustentáveis para os povos indígenas, respeitando a preservação de sua cultura, de seu modo tradicional de produção e manejo dos recursos naturais;
- LXVIII. Preservar e difundir a cultura dos povos indígenas em suas várias manifestações, inclusive quando ao seu caráter étnico;
- LXIX. Promover estudos, pesquisas e eventos com a finalidade de resguardar a memória cultural dos povos indígenas;
- LXX. Promover o intercâmbio com outras organizações, entidades nacionais e internacionais que se dedicam a estudos étnicos, culturas indígenas e ambientais;
- LXXI. Promover estudos das tecnologias culturais indígenas nos setores agrícolas, do artesanato, da saúde e das relações humanas, sob o enfoque ambientalista, com o objetivo de gerar insumos para o desenvolvimento humano;
- LXXII. Fomentar o processo de comercialização da produção cultural e artesanal indígena, nos diversos mercados, criando inclusive condições de exportação desses produtos;
- LXXIII. Fomentar a produção de peças audiovisuais sobre os diversos aspectos da vida indígena: no trabalho, na comunidade, na recreação, na sua relação com o meio ambiente, na relação intertribal, com a sociedade nacional, e demais aspectos;
- LXXIV. Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social e cultural, sem finalidade lucrativa;
- LXXV. Realizar a Elaboração e aplicação de provas para concursos públicos no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

(Handwritten signatures)



ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tabelião e Oficial: Analía Borges Lira | Avenida Brasil, 410 - Centro - Ananás - TO
CEP: 77890-000 | CNPJ: 25.065.694/0001-18 | Fone: (63) 3442-1905

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel
do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935
de 18/11/1994
0001-G392YQD4-39776E-10. Ananás-TO, 29 de abril de
2025 - 16:44:11h.

Rosiane Alencar Santos-Sub-Oficial
Selo Digital nº128900AAA172331-ILL
<http://corregeadoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.

INSTITUTO VANGUARD

DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

"Amigos sem fronteiras"



Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 15 do mês de abril de 2025.

- LXXVI. Promover a capacitação profissional e a locação de mão-de-obra especializada para serviços de construção civil (pedreiros, pintores, encanadores, eletricistas, carpinteiros, armadores, etc.), como alternativa de inserção no mercado de trabalho;
- LXXVII. Promover a capacitação profissional e a locação de mão-de-obra especializada para serviços domésticos (empregada doméstica, jardineiros, babás, enfermeiras, diaristas, etc.), como alternativa de inserção no mercado de trabalho;
- LXXVIII. Prestar serviços de implantação e manutenção de equipamentos e serviços informatizados;
- LXXIX. Implantar e executar serviços de radiodifusão comunitária (sonora e/ou sons e imagens), como forma de desenvolver, divulgar e apoiar os programas, projetos e atividades de interesse da comunidade,
- LXXX. Produzir e transmitir programas com a participação de especialistas em diversas áreas do conhecimento: professores, estudantes, médicos, psicólogos, comunicadores, ambientalistas, ecologistas, educadores, músicos, filósofos, teólogos e outros;
- LXXXI. Produzir e executar programas ao vivo, com entrevistas participativas dos ouvintes, diretamente por telefone ou em seus estúdios;
- LXXXII. Produzir e executar programas ao vivo, cobrindo eventos específicos, como congressos, encontros, simpósios, eventos culturais, educacionais e outros;
- LXXXIII. Promover e produzir programas de música nacionais e também estrangeiros, objetivando promover a cultura local, regional, nacional e internacional;
- LXXXIV. Promover e produzir programas com uma mensagem de alegria e esperança, voltados para hospitais, escolas, movimentos religiosos, abrigo de idosos, creches, albergues e outros;
- LXXXV. Promover a produção e a distribuição de mudas frutíferas e nativas.
- LXXXVI. Promover o fortalecimento dos sistemas produtivos da agricultura familiar visando a potencialização de recursos e vocações econômicas, acessando as tecnologias apropriadas de produção, beneficiamento, transformação e diversificação da produção, agregando valor e renda.
- LXXXVII. Fomento à produção agropecuária familiar com apoio de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos agropecuários e apoio na organização de roças comunitárias rurais, agricultura urbana e periurbana;
- LXXXVIII. Promoção e apoio a feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;
- LXXXIX. Apoio à difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes criolas), e na valorização do saber do homem do campo;
- XC. Articulação de ações para disponibilização das patrulhas mecanizadas, com tratores e implementos agrícolas, caminhões para o transporte e distribuição de insumos e calcário;



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel
do documento original que me foi apresentado Lei nº 8.935
de 18/11/1994 .0001-GAZ1F0TF-397787-81 Ananás-TO
29 de abril de 2025 - 16:44:16h.

Rosiane Alencar Santos-Sub-Oficial
Selo Digital nº128900AAA172332-OSY
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

-VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
“Amigos sem fronteiras”

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

- XCI. Apoio para análise fisioquímica dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento e monitoramento no Estado e outras iniciativas que se articulem com fomento a produção, correção da acidez e melhoria da fertilidade dos solos e o fortalecimento da agricultura familiar;
- XCII. Apoio aos projetos produtivos na área de produção animal da Agricultura Familiar, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos da área animal na linha de financiamento SIC, sub-investimento de aplicação comunitária para a realização das atividades acima citadas será realizada a execução orçamentária, viabilizando a participação de técnicos e famílias de agricultores, em eventos, como conferências, workshops, seminários e encontros, visitas técnicas, intercâmbios, palestras, reuniões, dia do campo, e outras atividades em geral que permitam a busca do conhecimento e a estruturação da unidade produtiva, através da aquisição de matérias de consumo diversos, diárias, passagem aéreas, combustível, insumos agropecuários, equipamentos de informática, moveis, equipamentos e materiais permanentes, veiculos, maquinas e equipamentos agrícolas, e outras atividades inerentes à implementação das ações demandadas para fortalecimento e dinamização da Agricultura Familiar no Estado do Tocantins.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- a) Promover a capacitação e formação de profissionais, bem como, estimular a cooperação e o voluntariado;
- b) Organizar e/ou promover a edição e publicação ele livros, periódicos, CDs, DVDs, sites e similares, mediante a utilização de serviços especializados próprios e/ou de terceiros;
- c) Captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos que visem o desenvolvimento sustentável em todas as suas esferas;
- d) Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, patrimônio material, imaterial e vivo;
- e) Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- f) Incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- g) Captar recursos, através de projetos, apoios culturais, convênios, patrocínios e/ou financiamentos junto a organismos municipais, estaduais e nacionais para atender aos seus objetivos.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel
do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935
de 18/11/1994 "0001" GM2QUUZ-397790-95 Ananás-TO.
29 de abril de 2025 - 16:44:27h.

Rosiane Alencar Santos-Sub-Oficial
Selo Digital nº128900AAA172333-AGG
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

Parágrafo Segundo - No caso de não dispor em seus quadros sociais de pessoas tecnicamente habilitadas e disponíveis para a realização dos trabalhos contratados, o INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá utilizar-se de mão-de-obra de terceiros.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos estatutários, poderá o INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- a. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e ajustes com instituições públicas, instituições privadas, universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;
- b. Subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa individual ou de equipes, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades, mediante contrato ou convênio específico;
- c. Subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratórios de pesquisa;
- d. Executar atividades artísticas e culturais à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza.

Art. 6º - Para melhor cumprimento de suas finalidades, poderá também adquirir e alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras.

Art. 7º - No desenvolvimento dos seus objetivos o INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b. Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; promover a realização de auditoria, inclusive por auditores



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994
"0001" G5ECBV7-39779A-12*.Ananás-TO. 29 de abril de 2025 - 16:44:29h.

Rosiane Alencar Santos-Sub-Oficial
Selo Digital nº128900AAA172334-MRH
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
“Amigos sem fronteiras”

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e

- e. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Com o objetivo de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, bem como tantos departamentos quantos forem necessários.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL não tem finalidades lucrativas e não distribuirá entre seus agenciados/associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social.

Art. 8º - É vedado ao INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL o envolvimento em questões político-partidárias, classistas ou religiosas.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO E EXCLUSÃO, DIREIROS E DEVERES

Art. 9º - Poderão ingressar nos quadros sociais da Instituição, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 10º - O INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL possui as seguintes categorias de associados:

- SÓCIO FUNDADOR - Aquele que tenha assinado a ATA de fundação da instituição;
- SÓCIO EFETIVO - Qualquer pessoa física que solicitar sua inscrição e tenha o seu pleito aprovado pela Diretoria Executiva;
- SÓCIO COLABORADOR - Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição;
- HONORÁRIOS - Pessoas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no



INSTITUTO VANGUARD

DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

quadro social, passando a ter os direitos e obrigações inerentes a todos os demais membros, exceto o de votar e ser votado, conforme determina este estatuto social;

Parágrafo Primeiro - Para ser admitido o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pelo Instituto, assinando-a em companhia de dois membros proponentes, abonadores do seu ingresso;

Parágrafo Segundo - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria Executiva, o presidente da Instituição, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

Art. 11º - Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição.

Parágrafo Único - Fica impedido de votar e ser votado, o membro que:

- tenha sido admitida depois de convocada a Assembleia Geral;
- seja ou tenha se tornado empregado da instituição, até a Assembleia Geral que aprovou as contas do ano social em que se deu o seu desligamento;

Art. 12º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- Ter acesso às atividades e dependências da Instituição;
- Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado;
- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade;

Parágrafo Único - Os sócios colaboradores e os sócios honorários têm todos os direitos atribuídos aos fundadores e efetivos, menos o de votar e ser votado.

Art. 13º - São deveres de todos os associados:

- Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da Instituição, agindo sempre com ética;
- Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel
do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935
de 18/11/1994
"0001^G2Q6WP4B-397785-95". Ananás-TO, 29 de abril
de 2025 - 16:44:34h

Rosiane Alencar Santos - Sub-Oficial
Selo Digital nº128900AAA172336-XAU
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.

DIRLEG-A!

Fis 17
PMSS



INSTITUTO VANGUARD

DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

- c. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- d. Respeitar os compromissos assumidos para com a instituição;
- e. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da Instituição;
- f. Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição;
- g. Zelar pelo patrimônio moral e material da Instituição.

Art. 14º - A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria Executiva em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Único - Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva eliminará o membro que:

- a. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;
- b. Deixe de exercer na área de ação da Instituição, atividades que lhe são facultadas;
- c. Deixe reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da instituição.

Art. 15º - A eliminação será decidida pela Diretoria Executiva somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

Parágrafo Primeiro - O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 16º - A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou por morte da pessoa física.

Art. 17º - Os agenciados/associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da Instituição, salvo aquelas aprovadas em Assembleia Geral.

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel
do documento original que me foi apresentado Lei nº 8.935
de 18/11/1994 "0001-G570E724-39778F-81". Ananás - TO
29 de abril de 2025 - 16:44:36h.

Rosiane Alencar Santos - Sub-Oficial
Selo Digital nº128900AAA172337-JNA
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL "Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DE DECISÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 18º - O INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL terá a seguinte estrutura orgânica.

I. Órgãos de Decisão, Direção e Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá a Diretoria Executiva criar outros órgãos, inclusive órgãos auxiliares.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da instituição, e se constituirá dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo por ele presidiada.

Parágrafo Primeiro – Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 21º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, às assembleias gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, meia hora após para a segunda e última convocação.



INSTITUTO VANGUARD

DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 22º - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- A denominação da Instituição, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária;
- Dia, hora, assim como o local desta realização;
- A sequência numérica da convocação;
- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

Parágrafo Primeiro - No caso de a convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, publicado através de jornal de circulação local, e/ou comunicado por circulares aos membros.

Art. 23º - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- Qualquer número de membros para a segunda e última convocação;

Parágrafo Único - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes no livro/lista de presenças.

Art. 24º - Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo presidente serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;

Art. 25º - Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Diretoria Executiva, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.



INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

Art. 26º - As deliberações das Assembleias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo Primeiro - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer;

Parágrafo Terceiro - As decisões das Assembleias Gerais são tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

Art. 27º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

- Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este estatuto;

Art. 28º - A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Art. 29º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- Reforma do Estatuto;
- Destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;
- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- Mudanças de objetivos e/ou finalidades;



INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL *"Amigos sem fronteiras"*



Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

- e. Mudança de Razão Social e/ou Denominação Social;
- f. Mudança de Endereço da Sede;
- g. Deliberar sobre Renuncia e/ou Vacância de Cargos;
- h. Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
- i. Aprovação das contas do liquidante;
- j. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item "(g)" deste artigo.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 30º - A administração e fiscalização da instituição serão exercidas, respectivamente, por uma diretoria executiva, e conselho fiscal.

Art. 31º - A diretoria executiva será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretario;
- IV. Tesoureiro;

Parágrafo primeiro. Os membros da diretoria executiva serão eleitos para um mandato de 04 (quatro anos), permitida a reeleição.

Parágrafo segundo. A diretoria executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria dos seus membros, ou ainda por solicitação do conselho fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria simples dos seus membros, proibida a representação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de voto dos presentes, reservado ao presidente, o exercido do voto nominal e de qualidade;
- c) as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros presentes.



ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tabelião e Oficial: Anália Borges Linha | Avenida Brasil, 410 - Centro - Ananás - TO
CEP: 77890-000 | CNPJ: 25.065.624/0001-18 | Fone: (63) 3442-1905

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994
0001-G392YQ7E-397772-97 Ananás-TO, 29 de abril de 2025 - 16:43:40h

Rosiane Alencar Santos Sub-Oficial
Selo Digital nº128900AAA172319-HIK
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.



INSTITUTO VANGUARD

DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

Art. 32º - Perderá automaticamente o cargo, o membro da diretoria executiva que faltar sem justificativa, a 03 (tres) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 33º - No desempenho das suas funções, e dentro dos limites da lei e deste estatuto, cabe a diretoria executiva as seguintes atribuições:

- a. programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b. avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c. estabelecer as normas para funcionamento da entidade;
- d. estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade, que venham a ser estabelecidas;
- e. deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de membros e suas implicações;
- f. deliberar sobre a convocação das assembleias gerais e estabelecer a sua ordem do dia;
- g. estabelecer a estrutura operacional da administração executiva das atividades, criando cargos e atribuindo funções reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- h. fixar normas disciplinares internas;
- i. indicar o banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da instituição;
- j. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da assembleia geral;
- k. contratar obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens, ceder direitos e constituir mandatários;
- l. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- m. apresentar ao conselho fiscal o relatório e as contas de sua gestão;
- n. nomear dentre os membros, os responsáveis pelos departamentos que forem criados;
- o. regulamentar as ordens normativas da assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.



DIRLEG-A
23
PMW

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tabelião e Oficial: Anaília Borges Lira | Avenida Brasil, 410 - Centro - Ananás - TO
CEP: 77890-000 | CNPJ: 25.065.624/0001-18 | Fone: (63) 3442-1900

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel
do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935
de 18/11/1994
"0001" G10E7DEZ-3977/C-10°. Ananás-TO, 29 de abril de
2025 - 16:43:42h
(Signature)

Rosiane Alencar Santos-Sub-Oficial
Selo Digital nº 128900AAA172320-HUO
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.

Notariais da Cidade e C
Anaília Borges Lira
Tabelião e Oficial

INSTITUTO VANGUARD

DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

Parágrafo único. A diretoria executiva poderá contratar sempre que julgar conveniente, assessoramento técnico para auxiliá-la no estabelecimento dos assuntos a decidir.

Art. 34º - Ao presidente cabe dentre outras, as seguintes atribuições:

- supervisionar as atividades da instituição, estabelecendo contato com os profissionais e servidores a serviço da mesma;
- assinar conjuntamente com o tesoureiro os cheques e documentos de operações bancárias;
- assinar conjuntamente com o secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação;
- convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva, bem como as assembleias gerais dos membros;
- apresentar a assembleia geral ordinária, o relatório de gestão, as peças contábeis e o plano de atividades;
- representar o instituto em juízo e fora dele;
- montar equipe de trabalho de acordo com o nível técnico necessário a execução dos projetos contratados.

Art. 35º - Compele ao Vice-Presidente:

- substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- assumir o mandato, em caso de vacância;
- desempenhar funções especiais que lhe sejam confiadas pelo presidente.

Art. 36º - Ao Secretário(a) compete:

- substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- secretariar as reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral, elaborando atas, registros de presenças e notas das reuniões;
- supervisionar e manter em dia o expediente;
- orientar e manter em ordem o arquivo de documentos, bem como a relação atualizada do quadro de associados;
- registro de presença e notas de reunião;
- controlar e manter em ordem o patrimônio mobiliário;
- gerenciar toda a estrutura administrativa;
- receber, à época das eleições, as inscrições de candidatos a diretoria executiva do INSTITUTO VANGUARD;



INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

- i. apresentar relatório periódico dos associados inadimplentes;
- j. publicar todas as notícias do INSTITUTO VANGUARD;
- k. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 37º - Ao Tesoureiro(a) compete:

- a. assinar, conjuntamente com o presidente cheques e documentos bancários;
- b. efetuar exclusivamente através de cheques ou transferência eletrônica o pagamento das obrigações assumidas em nome da instituição e autorizadas pelo presidente;
- c. coordenar e supervisionar diretamente as atividades de contabilidade e controladoria;
- d. coordenar e supervisionar o orçamento geral e o fluxo de caixa;
- e. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da instituição;
- f. proceder ou determinar a alguém que proceda a escrituração do livro caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO VANGUARD;
- h. pagar as contas conforme disponibilidade financeira do INSTITUTO VANGUARD;
- i. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- j. apresentar ao conselho fiscal a escrituração do INSTITUTO VANGUARD, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- k. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- l. desempenhar as funções especiais que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

Art. 38º - Os membros da diretoria executiva não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumiram em nome da instituição, mas respondem solidariamente aos prejuízos de seus atos que praticarem culposamente ou dolosamente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal da instituição será constituído por 03 (três) membros eleitos pela assembleia geral e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 04 anos, sendo permitida a reeleição, para um mandato idêntico ao da Diretoria Executiva.



INSTITUTO VANGUARD

DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

Art. 40º - Ao Conselho Fiscal compete:

- fiscalizar as contas da diretoria executiva, apresentando pareceres técnicos à assembleia geral, recomendando sua aprovação ou a sua rejeição;
- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- requisitar ao tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que houver motivos graves e urgentes.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário;

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) membros, sendo a decisão tomada por maioria simples de votos, permitida a participação dos suplentes como ouvintes, mas sem direito a voto, caso todos os titulares estiverem presentes;

Parágrafo Terceiro. Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPITULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- Prestações de serviços;
- Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- Doações, legados e heranças;
- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- contribuições dos associados;

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel
do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935
de 18/11/1994. "0001*G132QLiL-39777B-92". Ananás-TO.
29 de abril de 2025 - 16:43:51h.

Rosiane Alencar Santos-Sub-Oficial
Selo Digital nº128900AAA172323-AGH
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

- g. Recebimentos de direitos autorais, etc.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 42º - O patrimônio do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL será constituído:

- Pelos bens de sua propriedade;
- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- Pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

CAPITULO VII DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º - A Contabilidade e a prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas:

- Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO VIII DOS LIVROS

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994
0001-G5ECBVL7-39778A-12 Ananás-TO, 29 de abril de 2025 - 16:43:54h

Rosiane Alencar Santos - Sub-Oficial
Sel. Digital nº 128900AAA172324-YHV
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/seledigital>
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

Art. 44º - A Instituição deverá ter:

- Livro de Matrícula de membros;
- De atas das Assembleias Gerais;
- De atas das Reuniões da Diretoria Executiva;
- De Atas do Conselho Fiscal;
- De presença dos membros às Assembleias Gerais;
- Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas;

Art. 45º - No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- Nome, RG, CPF, Nº do Registro profissional quando houver, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;
- A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO IV
DA DISSOLUÇÃO

Art. 46º - O Instituto será dissolvido por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto;

Art. 47º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os membros, devendo ser doada à instituição congênere, legalmente constituída, e em atividade, registrada Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da instituição dissolvida.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel
do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935
de 18/11/1994
"0001*G392YPVZ-39779 E-117, Ananás-TO, 29 de abril de
2025 - 16:43:58h.

Rosiane Alencar Santos - Sub-Oficial
Selo Digital nº 128900AAA172325-QDD
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>
- VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

Art. 48º - O INSTITUTO VANGUARD não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidas, bonificações, dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo Único - Poderão ser contratados e remunerados, sem deliberação da assembleia geral, funcionários administrativos, consultores e técnicos mesmo que tenha "status" de direitos.

Art. 49º - É vedada a remuneração de qualquer das funções enumeradas no Capítulo IV bem como qualquer função necessária ao funcionamento da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 50º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas ou Portarias, emitidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva normatizará o procedimento eleitoral da entidade.

Art. 51º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 52º - Na hipótese da instituição conseguir e vier a perder o título de OSCIP, instituído pela Lei nº. 9. 790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

Art. 53º - Os atos de compra e venda e quaisquer que envolvam o patrimônio do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévias anuências da Diretoria Executiva.

Art. 54º - Os associados do INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.



INSTITUTO VANGUARD

DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

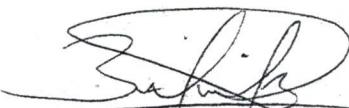
Aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos 15 do mês de abril de 2025.

Art. 55º - Fica eleito o foro da Comarca de Ananás, estado do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida que emergir do presente Estatuto.

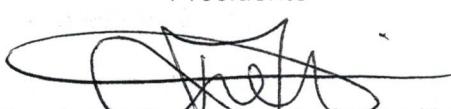
Art. 56º - O presente estatuto, que poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembleia geral extraordinária convocada para tal fim, entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 57º - Os casos omissos serão dirimidos no que couber pela lei e pelos princípios gerais de diretoria, ouvidas as instâncias da entidade.

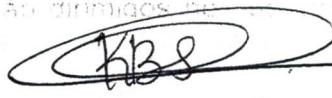
Ananás/TO, 15 de abril de 2025.


Brener Fernando Alves de Sousa
RG nº 826966 SSP/TO

Presidente


Domingos Gonçalves de Sousa Neto
RG nº 100.133 2ª Via

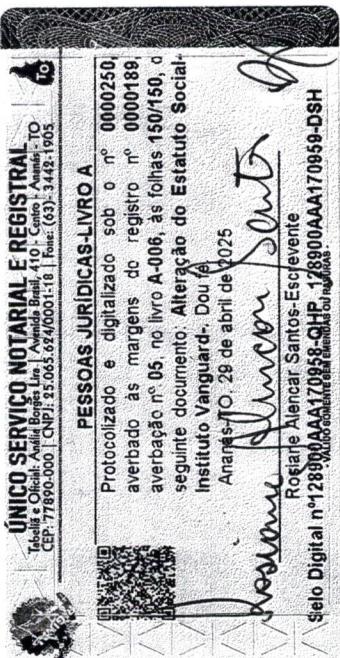
Vice-Presidente


Katiucy Barbosa de Sousa
RG nº 771.392 SSPTO

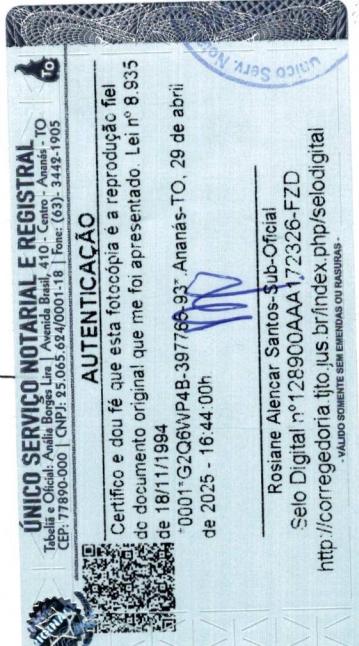
Tesoureira


Flávio Nery Barbosa Dias

RG nº 863.559 SSP/TO
Secretário




Ademar Vieira de Paiva Neto
Advogado
OAB/TO 9932



Certifico e dou fé que esta fotópia é a reprodução fiel
do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935
de 18/11/1994
*0001*G2Q6WV4B-397766-93 Ananás-TO, 29 de abril
de 2025 - 16:44:00h

Rosiane Alencar Santos - Sub-Oficial
Selo Digital nº 128900AAA172326-FZD
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994 "0001*G5EG&BVL5-397784-11". Ananás-TO.
29 de abril de 2025 - 16:43:16h.

Rosiane Alencar Santos - Sub-Oficial
Selo Digital nº 128900AAA172312-CLQ
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
“Amigos sem fronteiras”

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às nove horas da manhã, os membros do **INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 05.867.232/0001-65, reuniram-se na sede do instituto situado no endereço Av. Betel, s/n, Centro, Ananás/TO, CEP: 77.890-000, em primeira convocação, convocados para Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre eleição e posse de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o mandato de quatro anos; b) Alterações no Estatuto Social.

Com quórum suficiente o senhor Presidente do Instituto Vanguard de Apoio ao Desenvolvimento Social o Sr. Brener Fernando Alves de Sousa RG nº 826966 SSP/TO CPF nº 05505376193, declarou aberta a presente Assembleia Geral Extraordinária, convocando o Sr. Flávio Nery Barbosa Dias, RG nº 863.559 SSP/TO, CPF nº 012.778.171-46, para secretariar os trabalhos.

Aberto os trabalhos, colocou-se em discussão o primeiro tópico da pauta: a) Deliberar sobre **eleição e posse de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal** para o mandato de quatro anos. Na oportunidade foi apresentada **chapa única**. Logo após os membros presentes passaram a apreciar e entrando em votação foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes, declarando-se os membros eleitos aos respectivos cargos para o mandato de 04 (quatro) anos a contar desta data. Os membros eleitos foram imediatamente empossados em seus cargos, passando a exercer seus mandatos, ficando com a seguinte composição:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente – Brener Fernando Alves de Sousa, RG nº 826.966 SSP/TO, CPF nº 055.053.761-93;

Vice-Presidente – Domingos Gonçalves de Sousa Neto, RG nº 100.133 2ª Via, inscrito no CPF nº 972.311.261-20;

Tesoureira - Katiucy Barbosa de Sousa, CPF nº 018.751.961-70, RG nº 771.392 SSPTO;

DIRLEG-AL
Fls. 31
PMSS



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Secretário - Flavio Nery Barbosa Dias, RG nº 863.559 SSP/TO, CPF nº 012.778.171-46.

CONSELHO FISCAL – MEMBROS EFETIVOS:

Tayná Gomes da Silva de Sousa, RG Nº 1.281.389 SSP/TO, CPF nº 063.066.711-02;

Flavio Alves Ferreira, RG nº 56.960.516-7 SSP/SP, CPF nº 031.197.231-42;

Isaac Emanuel Borges de Sousa, RG nº 1.612.118 SSP/TO, CPF nº 096.456.031-37.

CONSELHO FISCAL – MEMBROS SUPLENTES:

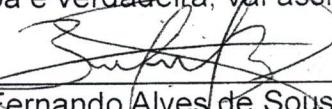
Feliciano Costa Silva, RG nº 1132720 SSP/TO CPF nº 04413846176;

Jane Alves de Sousa, RG nº 320.977 SSP/TO, CPF nº 866.337.161-68;

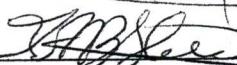
Theogenes Fernandes de Souza, RG nº 1433257 SSP/TO, CPF nº 07446673133.

Em seguida passou a analise o segundo tópico da pauta: b) Alteração do Estatuto Social, foi proposto algumas alterações, adequações e correções ortográficas pontuais no Estatuto Social, que após lido e debatidas pelos membros presentes, foram aprovadas por unanimidade, passando a consolidar as respectivas alterações.

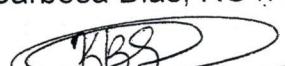
Não havendo mais qualquer manifestação e mais nada e se tratar, a presente ata foi lavrada por mim Flavio Nery Barbosa Dias, e após lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, vai assinada pelos membros presentes.



Brener Fernando Alves de Sousa RG nº 826966 SSP/TO



Flavio Nery Barbosa Dias, RG nº 863.559 SSP/TO, CPF nº 012.778.171-46



Katiucy Barbosa de Sousa RG nº 771392 SSPTO



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Maria Dilma Alves Sousa
Maria Dilma Alves Sousa RG nº 1140293 SSP/TO

Flávio Alves Ferreira
Flávio Alves Ferreira RG nº 56960516-7 SSP/SP

Theogênes Fernandes de Souza
Theogênes Fernandes de Souza RG nº 1433257 SSP/TO

Feliciano Costa Silva
Feliciano Costa Silva RG nº 1132720 SSP/TO

Tayná Gomes da Silva de Sousa
Tayná Gomes da Silva de Sousa RG N° 1281389 SSP/TO

Jane Alves de Sousa
Jane Alves de Sousa RG nº 320977 SSP/TO

Domingos Gonçalves de Sousa Neto
Domingos Gonçalves de Sousa Neto RG nº 100.133 2ª Via

Isaac Emanuel Borges de Sousa
Isaac Emanuel Borges de Sousa, RG nº 1.612.118 SSP/TO, CPF nº 096.456.031-37



Ademar Vieira de Paiva Neto
Advogado
OAB/TO 9932

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tabelião e Oficial: Anália Borges Lira | Avenida Brasil, 410 - Centro - Ananás - TO
CEP: 77890-000 | CNPJ: 25.065.624/0001-18 | Fone: (63) 3442-1905

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é a reprodução fiel
do documento original que me foi apresentado. Lei nº 8.935
de 18/11/1994 *0001*G392YPVZ-397778-10*.Ananás-TO,
29 de abril de 2025 - 16.43.32.

Rosiane Alencar Santos-Sub-Oficial
Selo Digital nº128900AAA172315-WXB
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital/>

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

INSTITUTO VANGUARD

DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

LISTA DE PRESENÇA

Bréner Fernando Alves de Sousa RG nº 826966 SSP/TO

Katiucy Barbosa de Sousa RG nº 771392 SSPTO

Maria Dilma Alves Sousa RG nº 1140293 SSP/TO

Flávio Alves Ferreira RG nº 56960516-7 SSP/SP

Theógenes Fernandes de Souza RG nº 1433257 SSP/TO

Feliciano Costa Silva
Feliciano Costa Silva RG nº 1132720 SSP/TO

Tayná Gomes da Silva de Sousa RG Nº 1281389 SSP/TO

Jane Alves de Sousa RG nº 320977 SSP/TO

Domingos Gonçalves de Sousa Neto RG nº 100.133 2ª Via

Flávio Nery Barbosa Dias, RG nº 863.559 SSP/TO, CPF nº 012.778.171-46

Isaac Emanuel Borges de Sousa, RG nº 1.612.118 SSP/TO, CPF nº 096.456.031-37

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL	
Tabelião e Oficial: Anália Borges Lira Avenida Brasil, 410 - Centro - Ananás - TO CEP: 77890-000 CNPJ: 25.065.624/0001-18 Fone: (63) 3442-1905	
PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A	
Protocolizado e digitalizado sob o nº 0000249. averbado às margens do registro nº 0000189. avarição nº 04, no livro A-006, às folhas 148/148 seguinte documento Ata de Assembleia Geral Extraordinária. Dou fé. Ananás-TO 29 de abril de 2025	
Rosiane Alencar Santos-Escrivente Selo Digital nº128900AAA172315-WXB http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital/	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DIRLEG-AL
Fls. 34
PmB3

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.867.232/0001-65
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/09/2003

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO VANGUARD

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV BETEL

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
77.890-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ANANAS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INSTITUTOVANGUARD1@GMAIL.COM

TELEFONE
(63) 9212-0899

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/09/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

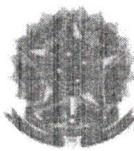
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2025 às 10:43:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

DIRLEG-AL
Fls. 35
Pm&J



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 05.867.232/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:12 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: 4B55.676A.4DC3.7A0F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIRLEG-AL
Fls. 86
PmM

Número da Certidão

6646665



Validador

73401610205894957640809975109



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 05.867.232/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 12 de Maio de 2025 - 10h 02m 23s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF/CNPJ: 05.867.232/0001-65
Endereço: AVENIDA BETEL, N°SN, QD. 0, LT0
Bairro: CENTRO
Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05624 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: segunda-feira, 12 de maio de 2025 Validade: 11/06/2025 Código Verificador: UoDDNxO6d90U</p>	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.867.232/0001-65

Razão

Social: ASSOSSIACAO UNIAI DOS MORADORES DE ANANA

Endereço: AV BETEL 403 / CENTRO / ANANAS / TO / 77890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

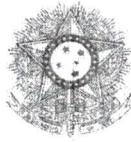
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2025 a 08/06/2025

Certificação Número: 2025051004124950588771

Informação obtida em 12/05/2025 10:03:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.867.232/0001-65

Certidão nº: 26069924/2025

Expedição: 12/05/2025, às 10:04:29

Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.867.232/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DIRLEG-AL
Fls. 40
PMSS



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :05.867.232/0001-65

Nome da Entidade :INSTITUTO VANGUARD

Data da Fundação :01/09/2003

Nome Empresarial :INSTITUTO VANGUARD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
UF :TO

E-mail :institutovanguard1@gmail.com

Data da última atualização:20/02/2025

Data de Abertura:14/09/2003

CNPJ da Matriz:

Nome Fantasia:INSTITUTO VANGUARD

Município:ANANÁS

Página da Internet:

Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
ELZONEIDE PEREIRA DE SÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTOSOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.	AVENIDA BETEL, nº S/N , CENTRO, CEP: 77890-000; TO - ANANÁS	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
31/12/2024	31/12/2024

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído



DOCUMENTOS

Legenda das seções

Concluído: Informações devidamente preenchidas pelo Órgão Gestor.
Pendente: Aguardando preenchimento das informações pelo Órgão Gestor.

DIRLEG-AL
Fls. 42
Pmss



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

DOCUMENTAÇÃO PESSOAIS MEMBROS DE DIREÇÃO
CHECKLIST

ISAAC EMANUEL BORGES DE SOUSA
CARGO: MEMBRO EFETIVO – CONSELHO FISCAL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA FEDERAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA ESTADUAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – MUNICIPAL	X
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA ESTADUAL	X
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA FEDERAL	X

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 43
PMJS

1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CRIMINAIS

N. 202500052324

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo II, III e IV da Portaria Conjunta n.^o 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

Isaac Emanuel Borges de Sousa

CPF n. 096.456.031-37

Certidão emitida em: 23/04/2025 12:41:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPRÓC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019 e Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço <https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/J168QU1M>
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.^o 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n. 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 dias – Provimento nº 11/2019 e alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 23/04/2025 16:07:04

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: J168QU1M



<https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/J168QU1M>



DIRLEG-AL
Fls. 44
PMSL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

47352519/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ISAAC EMANUEL BORGES DE SOUSA

OU

CPF n. 096.456.031-37

Certidão emitida em 22/04/2025, às 17:51:06 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 22/04/2025, às 16:33:51.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47352519

Código de Validação: 2949 FA80 6D5A 33D8 3572 08D4 4DDA 8DF9

Data da Atualização: 22/04/2025, às 16:33:51



DIRLEG-AL
Fls. 45
Pmss



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ISAAC EMANUEL BORGES DE SOUSA
CPF: 096.456.031-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:46:31 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **AFF3.6062.678C.8D08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fis. 46
Número da Certidão
6646185
PmB



Validador

00585156321709605275806651087

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 096.456.031-37

ENDERECO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 12 de Maio de 2025 - 09h 04m 30s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: ISAAC EMANUEL BORGES DE SOUSA

CPF/CNPJ: 096.456.031-37

Endereço: RUA 1 DE JANEIRO, Nº209, QD. 0, LT0, CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05613 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: segunda-feira, 12 de maio de 2025 Validade: 11/06/2025 Código Verificador: IQFU5DANCvHt</p>	

DIRLEG-AL
Fls. 48
Prm

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1.612.118
NOME	ISAAC EMANUEL BORGES DE SOUSA
FILIAÇÃO	MÁRIO BORGES DE SOUSA KATIUCY BARBOSA DE SOUSA
NATURALIDADE	ANANÁS-T0
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. N° 24.082, LV A-26, FLS 21, EXP 03/10/2006
ANANÁS-T0	CERT. NASC. N° 24.082, LV A-26, FLS 21, EXP 03/10/2006
CPF	096.456.031-37
PIS/PASEP	BC1883148.1028862.11221
DIRIGENTE PESSOAL DEFENSOR	LÉONIDAS RODRIGUES
LEINP	7.116 DE 29/08/03
VALS	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	ESTADO DO TOCANTINS	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLÉGAR DIREITO			
ISAAC EMANUEL Borges de Sousa ASSINATURA DO TITULAR			
CARTERA DE IDENTIDADE			

DIRLEG-AL
Fls. 49
PMK



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

DOCUMENTAÇÃO PESSOAL MEMBROS DE DIREÇÃO

CHECKLIST

DOMINGOS GONÇALVES DE SOUSA NETO

CARGO: VICE-PRESIDENTE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA FEDERAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA ESTADUAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – MUNICIPAL	X
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA ESTADUAL	X
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA FEDERAL	X



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: DOMINGOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 100133 SSP TO
CPF: 972.311.261-20 DATA NASCIMENTO: 25/06/1982
FILIAÇÃO: LEONICE PEREIRA DE SOUSA
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO: 04043396672 VALIDADE: 25/05/2031 1ª HABILITAÇÃO: 07/02/2007
OBSERVAÇÕES:
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: XAMBIDA, TO DATA EMISSÃO: 17/06/2021
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
TOCANtINS
DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2241312132

CNH

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

DIRLEG-AL
Fls. 51
pmk



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOMINGOS GONCALVES DE SOUSA NETO
CPF: 972.311.261-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:57 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2025.

Código de controle da certidão: **5418.91E6.7F71.6B08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fls. 52
PMLK

Número da Certidão
6646415



Validador

38288897858990954485589998567

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: DOMINGOS GONÇALVES DE SOUSA NETO

CPF: 972.311.261-20

ENDERECO: RUA 09 DE JULHO, 237, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: ANANAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 12 de Maio de 2025 - 09h 31m 14s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: DOMINGOS GONÇALVES DE SOUSA NETO

CPF/CNPJ: 972.311.261-20

Endereço: RUA 9 DE JULHO, Nº237, QD. 0, LT0

Bairro: CENTRO

Cidade: ANANÁS-TO

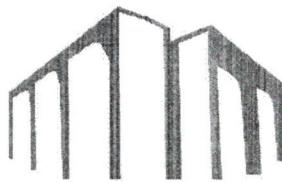
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05617 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: segunda-feira, 12 de maio de 2025 Validade: 11/06/2025 Código Verificador: fG9DULLYtNZG</p>	



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 7c473b3e

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

DOMINGOS GONCALVES DE SOUSA NETO

CPF n. 972.311.261-20

Certidão emitida em: 12/05/2025, às 09:33:10 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/05/2025, 09:33:11



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

47265560/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DOMINGOS GONCALVES DE SOUSA NETO

OU

CPF n. 972.311.261-20

Certidão emitida em 17/04/2025, às 12:00:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 17/04/2025, às 08:10:02.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47265560



Código de Validação: 8778 DA8E B885 92FC E81E EF42 5AD6 2F4F

Data da Atualização: 17/04/2025, às 08:10:02



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

DOCUMENTAÇÃO PESSOAIS MEMBROS DE DIREÇÃO

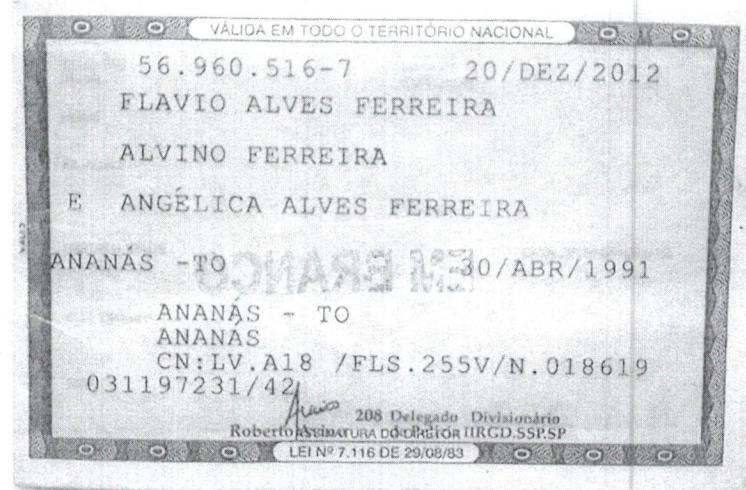
CHECK LIST

FLAVIO ALVES FERREIRA

CARGO: MEMBRO EFETIVO - CONSELHO FISCAL

DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA FEDERAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA ESTADUAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS - MUNICIPAL	X
CERITIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA ESTADUAL	X
CERITIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA FEDERAL	X

DIRLEG-AL
Fls. 57
Pm&J



DIRLEG-AL
Fls. 58
PMK



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLAVIO ALVES FERREIRA
CPF: 031.197.231-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:34 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2025.

Código de controle da certidão: **0885.ADD6.B97A.E2A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIRLE
Fls. 59
Pmfs

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

47244521/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FLAVIO ALVES FERREIRA

OU

CPF n. 031.197.231-42

Certidão emitida em 16/04/2025, às 17:34:18 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 16/04/2025, às 08:22:22.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47244521



Código de Validação: C7CF 0EAF B153 3476 6850 3CA8 362A 1B97

Data da Atualização: 16/04/2025, às 08:22:22



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fls. 60
Número da Certidão
6646379
PMLP



Validador

07885950987875080935718779690

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 031.197.231-42

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 12 de Maio de 2025 - 09h 27m 00s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: FLAVIO ALVES FERREIRA

CPF/CNPJ: 031.197.231-42

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, N°SN, QD. 0, LT0

Bairro: CENTRO

Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05616 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: segunda-feira, 12 de maio de 2025 Validade: 11/06/2025 Código Verificador: DvIRWajEjEYE</p>	

1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CRIMINAIS

N. 202500052100

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo II, III e IV da Portaria Conjunta n.^o 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

Flavio Alves Ferreira

CPF n. 031.197.231-42

Certidão emitida em: 22/04/2025 16:52:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

[REDAÇÃO MÍDIA]

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstaciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPROC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.^o 11/2019 e Portaria n.^o 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço <https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/8YA7NY26>
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.^o 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n. 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 dias – Provimento n.^o 11/2019 e alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 12/05/2025 09:38:37

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8YA7NY26



<https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/8YA7NY26>



DIRLEG-AL
Fls. 63
pmvts

INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

DOCUMENTAÇÃO PESSOAIS MEMBROS DE DIREÇÃO

CHECKLIST

FLAVIO NERY BARBOSA DIAS

CARGO: SECRETARIO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA FEDERAL	<input checked="" type="checkbox"/>
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA ESTADUAL	<input checked="" type="checkbox"/>
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – MUNICIPAL	<input checked="" type="checkbox"/>
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA ESTADUAL	<input checked="" type="checkbox"/>
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA FEDERAL	<input checked="" type="checkbox"/>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

47352496/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FLAVIO NERY BARBOSA DIAS

OU

CPF n. 012.778.171-46

Certidão emitida em 22/04/2025, às 17:50:41 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 22/04/2025, às 16:33:51.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47352496

Código de Validação: CC50 AEFE 3831 DE24 DD65 3B33 915D 35B4

Data da Atualização: 22/04/2025, às 16:33:51





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLAVIO NERY BARBOSA DIAS
CPF: 012.778.171-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

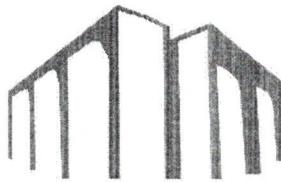
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:45:55 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **D426.1917.FB58.F482**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL
Fls. 66
Pmfs

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 8cc61124

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

FLAVIO NERY BARBOSA DIAS

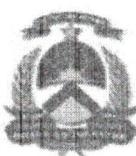
CPF n. 012.778.171-46

Certidão emitida em: 12/05/2025, às 09:39:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/05/2025, 09:39:52



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6646356



Validador

8622305816760844785986398408:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: FLAVIO NERY BARBOSA DIAS

CPF: 012.778.171-46

ENDEREÇO: CHACARA MORRO GRANDE SN, RURAL

MUNICÍPIO: ANANAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 12 de Maio de 2025 - 09h 24m 27s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: FLAVIO NERY BARBOSA DIAS
CPF/CNPJ: 012.778.171-46
Endereço: RUA 9 DE JULHO, NºSN, QD. 0, LT0
Bairro: CENTRO
Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05615 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: segunda-feira, 12 de maio de 2025 Validade: 11/06/2025 Código Verificador: MiKWCXJms9Bb</p>	

DIRLEG-AL
Fls. 69
PM&A



NOME — FLAVIO NERY BARBOSA DIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF — 863559 SSP TO

CPF — 012.778.171-46 DATA NASCIMENTO — 05/12/1987

FILIAÇÃO — JOSE MARIA ALMEIDA DIAS
ANTONIA BARBOSA DIAS

PERMISSÃO — ACC — CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO — 05536962053 VALIDADE — 06/02/2032 1ª HABILITAÇÃO — 11/07/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2314484206



OBSERVAÇÕES

Flávio Nery Barbosa Dias

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL — PALMAS, TO DATA EMISSÃO — 11/02/2022

88516805664
TO029738033

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

2314484206

TOCANTINS

DENATRAN

CONTRAN



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

DOCUMENTAÇÃO PESSOAIS MEMBROS DE DIREÇÃO

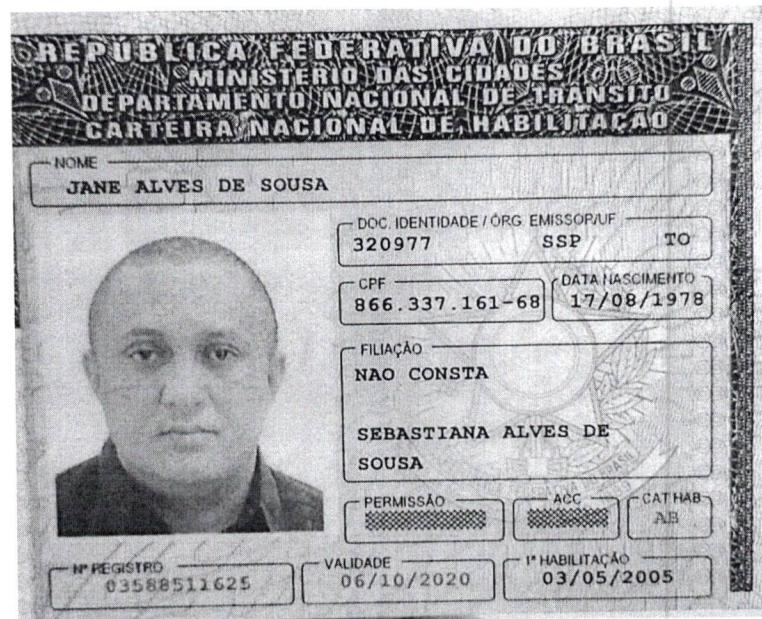
CHECK LIST

JANE ALVES DE SOUSA

CARGO: MEMBRO SUPLENTE - CONSELHO FISCAL

DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA FEDERAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA ESTADUAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS - MUNICIPAL	X
CERITIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA ESTADUAL	X
CERITIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA FEDERAL	X

DIRLEG-AL
Fls. 71
PMLA



DIRLEG-AL
Fls. 72
pmss



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANE ALVES DE SOUSA
CPF: 866.337.161-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:48:15 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2025.

Código de controle da certidão: **6386.C8C3.AE17.004C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL

Fls. 73

Número da Certidão

6646498



Validador

5110772086568862707965660550:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 866.337.161-68

ENDERECO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 12 de Maio de 2025 - 09h 41m 01s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: JANE ALVES DE SOUSA

CPF/CNPJ: 866.337.161-68

Endereço: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº0, QD. 0, LT0, S/

Bairro: CENTRO

Cidade: ANANÁS-TO

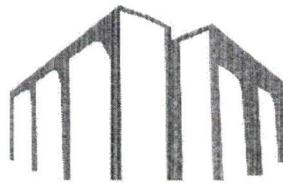
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05618 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: segunda-feira, 12 de maio de 2025 Validade: 11/06/2025 Código Verificador: lznCnJAV7fi4</p>	



**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. b6887e0a

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JANE ALVES DE SOUSA

CPF n. 866.337.161-68

Certidão emitida em: 12/05/2025, às 09:42:14 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos; que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/05/2025, 09:42:18



DIRLEG-AL
Fls. 76
PMKL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

47244471/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JANE ALVES DE SOUSA

OU

CPF n. 866.337.161-68

Certidão emitida em 16/04/2025, às 17:33:04 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 16/04/2025, às 08:22:22.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47244471

Código de Validação: F9EA 395E 0CE2 84AC DD56 8D7E 6E88 C582

Data da Atualização: 16/04/2025, às 08:22:22



DIRLEG-AL
Fls. 77
pmf

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º NOME E SOBRENOME: JANE ALVES DE SOUSA 1.º HABILITAÇÃO: 03/05/2005

3.º DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 17/08/1978 ANANASTO

4.º DATA EMISSÃO: 29/05/2023 4.º VALIDADE: 14/05/2033 ACC D

4.º DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMISSOR / UF: 320977 SSP TO

4.º CPF: 866.337.161-68 5.º REGISTRO: 03588511625 6.º CAT. HAB.: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: SEBASTIANA ALVES DE SOUSA

7. ASSINATURA DO PORTADOR:

JANE ALVES DE SOUSA

2659479460

8. TABULEIRO DE HABILITACAO:

ACC	I	II	III
A	10/05/2033		
A1			
B	14/05/2033		
B1			
C			
C1			

D	I	II	III
D1			
BE			
CE			
CIE			
DE			
D1E			

9. OBSERVAÇÕES:

WILSON GONZAGA DOS SANTOS
PRESIDENTE - DETRAN TO
ASSINATURA DO EMISSOR:
50296804938
TO031634675

LOCAL: PALMAS, TO

TOCANTINS

2659479460



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

DOCUMENTAÇÃO PESSOAIS MEMBROS DE DIREÇÃO

CHECK LIST

TAYNÁ GOMES DA SILVA DE SOUSA

CARGO: SECRETÁRIA

DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA FEDERAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA ESTADUAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS - MUNICIPAL	X
CERITIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA ESTADUAL	X
CERITIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA FEDERAL	X

DIRLEG-AL
Fls. 79
Pm&A



DIRLEG-AL
Fls. 80
PM/MS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAYNA GOMES DA SILVA DE SOUSA
CPF: 063.066.711-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:18:56 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **0588.FDE9.360B.3C8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIRLEG-AL
Fis. 81
PMLA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47244355/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

TAYNA GOMES DA SILVA DE SOUSA

OU

CPF n. 063.066.711-02

Certidão emitida em 16/04/2025, às 17:29:47 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 16/04/2025, às 08:22:22.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47244355



Código de Validação: F88F 50BD 6D9C 695E 7DD9 4E1D 4B58 392D

Data da Atualização: 16/04/2025, às 08:22:22



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6646518



Validador

91798731922149886257635066964

DIRLEG-AL
Fls. 82
Pmks

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: TAYNA GOMES DA SILVA DE SOUSA

CPF: 063.066.711-02

ENDEREÇO: 1, 1, 1 - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

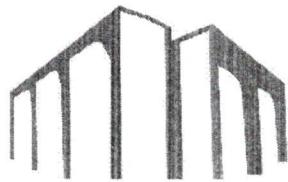
Data Emissão: Segunda-feira, 12 de Maio de 2025 - 09h 43m 38s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 0af01374

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

TAYNA GOMES DA SILVA DE SOUSA

CPF n. 063.066.711-02

Certidão emitida em: 12/05/2025, às 09:44:06 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/05/2025, 09:44:08

DIRLEG-AL
Fls. 84
PMS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: TAYNA GOMES DA SILVA DE SOUSA

CPF/CNPJ: 063.066.711-02

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº91, QD. 00, LT00

Bairro: CENTRO

Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação

QR Code

Certidão Número: 05540 - 1
Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM.
Emitido em: segunda-feira, 12 de maio de 2025
Validade: 16/05/2025
Código Verificador: JFBIONZLBBp2



DIRLEG-AL
Fls. 85
PmM



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

DOCUMENTAÇÃO PESSOAIS MEMBROS DE DIREÇÃO

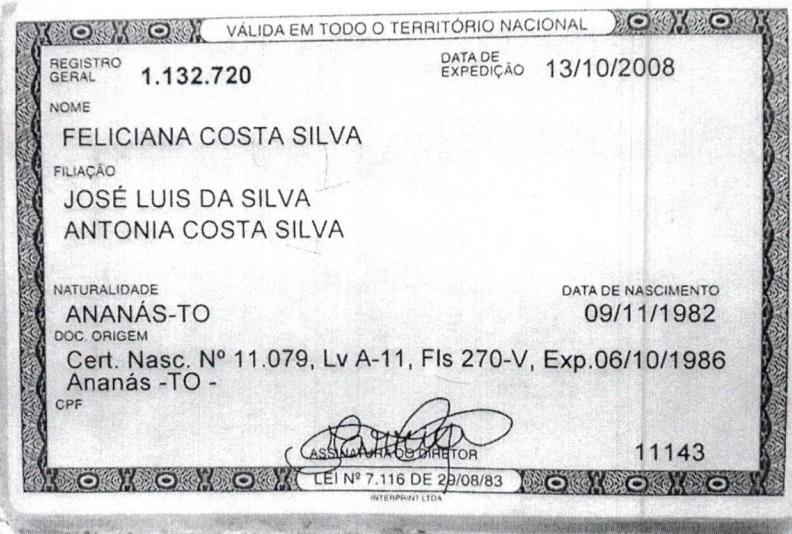
CHECK LIST

FELICIANA COSTA SILVA

CARGO: MEMBRO SUPLENTE - CONSELHO FISCAL

DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA FEDERAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA ESTADUAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS - MUNICIPAL	X
CERITIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA ESTADUAL	X
CERITIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA FEDERAL	X

DIRLEG-AL
Fls. 86
pmf8



DIRLEG-AL
Fls. 87
PMS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FELICIANA COSTA SILVA
CPF: 044.138.461-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:44:42 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2025.

Código de controle da certidão: **7D38.E917.A4C1.573F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIRLEG-AL
Fls. 88
PML

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

47244388/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FELICIANA COSTA SILVA

OU

CPF n. 044.138.461-76

Certidão emitida em 16/04/2025, às 17:30:43 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 16/04/2025, às 08:22:22.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47244388



Código de Validação: 2CA5 7FE2 CEAF 92EE 5450 7675 8D0A 31A6

Data da Atualização: 16/04/2025, às 08:22:22



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fis. 89
Número da Certidão
6646548
07/05/2025



Validador

42051035338569177890727749594

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 044.138.461-76

ENDERECO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

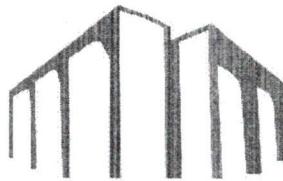
Data Emissão: Segunda-feira, 12 de Maio de 2025 - 09h 47m 00s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. b2864fd5

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

FELICIANA COSTA SILVA

CPF n. 044.138.461-76

Certidão emitida em: 12/05/2025, às 09:48:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/05/2025, 09:48:14



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: FELICIANA COSTA SILVA

CPF/CNPJ: 044.138.461-76

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, N°SN, QD. 0, LT0

Bairro: CENTRO

Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05620 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: segunda-feira, 12 de maio de 2025 Validade: 11/06/2025 Código Verificador: kBPlém75Uj9c</p>	



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

DOCUMENTAÇÃO PESSOAIS MEMBROS DE DIREÇÃO

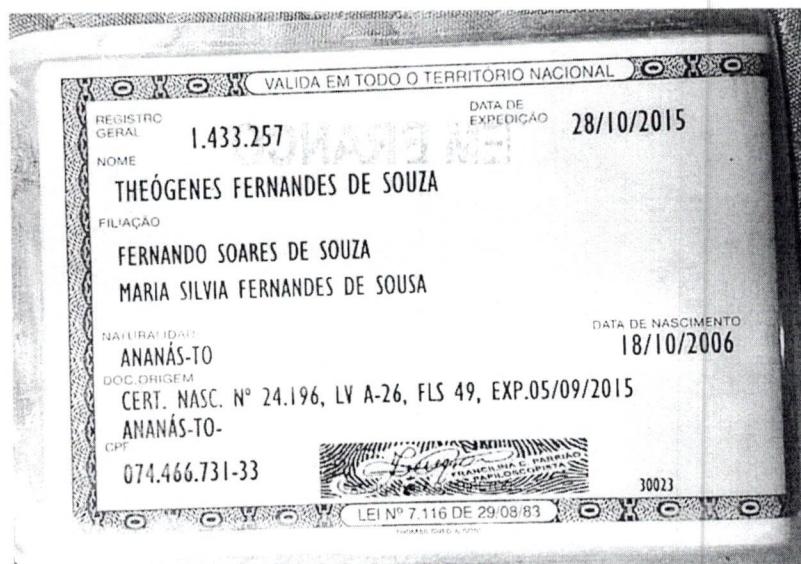
CHECK LIST

THEOGENES FERNANDES DE SOUZA

CARGO: MEMBRO SUPLENTE - CONSELHO FISCAL

DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA FEDERAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA ESTADUAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS - MUNICIPAL	X
CERITIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA ESTADUAL	X
CERITIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA FEDERAL	X

DIRLEG-AL
Fls. 93
PM&S



DIRLEG-AL
Fls. 94
PMLB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THEOGENES FERNANDES DE SOUZA
CPF: 074.466.731-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:47:06 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2025.

Código de controle da certidão: **442A.8CC2.1070.2C27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIRLEG-AL
Fls. 95
PM/SL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

47244434/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

THEOGENES FERNANDES DE SOUZA

OU

CPF n. 074.466.731-33

Certidão emitida em 16/04/2025, às 17:31:48 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 16/04/2025, às 08:22:22.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47244434



Código de Validação: 76CE A3FB 90BB C1D4 8C2A D4D1 FEF1 F9EC

Data da Atualização: 16/04/2025, às 08:22:22



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fls. 96
Pmfs
Número da Certidão
6646578



Validador

55685551886828168865806548945

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 074.466.731-33

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

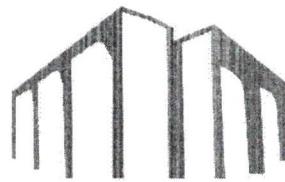
Data Emissão: Segunda-feira, 12 de Maio de 2025 - 09h 50m 05s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. b62bd0d0

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

THEOGENES FERNANDES DE SOUZA

CPF n. 074.466.731-33

Certidão emitida em: 12/05/2025, às 09:50:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/05/2025, 09:50:26

DIRLEG-AL
Fls. 98
Pmts



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: THEOGENES FERNANDES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 074.466.731-33

Endereço: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, NºSN, QD. 0, LT0

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05621 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: segunda-feira, 12 de maio de 2025 Validade: 11/06/2025 Código Verificador: K8aDO5F4j3A0</p>	



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

DOCUMENTAÇÃO PESSOAIS MEMBROS DE DIREÇÃO

CHECK LIST

BRENER FERNANDO ALVES DE SOUSA

CARGO: PRESIDENTE

DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA FEDERAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA ESTADUAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS - MUNICIPAL	X
CERITIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA ESTADUAL	X
CERITIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA FEDERAL	X

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 4 NOME E SOBRENOME: BRENER FERNANDO ALVES DE SOUSA

1º HABILITAÇÃO: 10/03/2016

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 16/11/1997, ANANAS, TO

4a DATA EMISSÃO: 08/11/2022 **4b VALIDADE:** 19/07/2032 **ACC:**  **D:**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISOR / UF: 826966 SSP TO

4d CPF: 055.053.761-93 **5 N° REGISTRO:** 06581215789 **CAT HAB:** AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO:
ALFREDO ALVES DE SOUSA
EUZAMAR ALVES DE MOURA

7 ASSINATURA DO PORTADOR: 

9	10	11	12
A 			
A 	19/07/2032		
A1 			
B 	19/07/2032		
B1 			
C 	19/07/2032		
C1 			
12 OBSERVAÇÕES: EAR			
ASSINADO DIGITALMENTE: 4349090900105 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO TO030338196			

LOCAIS:
PALMAS, TO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Première Habilitation / First Driver License / Primeira Licença de Conduzir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Expedição / Date of Issue / Fecha de Expedición - 5. Válida Hasta / Valid Until / Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade / Órgão emissor / Identity Document; Issuing Authority - Documento de Identificação / Órgão de Emissão / Documento de Identificación - 6. Número de registo na CHN / Driver License Number / Número de Permissão de Conduzir - 9. Categoría do Telefone da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Clase - 7. Categoria de Permissões de Conduzir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Eligição / Eleição / Elección / 13. Ficha de inscrição / Application Form / Formulario de Inscripción

I<BRA065812457<897<<<<<<<<<
9711161M3207198BRA<<<<<<<<<2
BRENER<<FERNAND<ALVES<DE<SOUZA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



DIRLEG
Fls. 101
PNB3

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

47244174/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

BRENER FERNANDO ALVES DE SOUSA

OU

CPF n. 055.053.761-93

Certidão emitida em 16/04/2025, às 17:25:39 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 16/04/2025, às 08:22:22.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47244174



Código de Validação: 6993 5CAF B9F7 2403 7DC3 E225 B322 8447

Data da Atualização: 16/04/2025, às 08:22:22

DIRLEG-AL
Fls. 102
PMS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRENER FERNANDO ALVES DE SOUSA
CPF: 055.053.761-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:29 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **A210.1AE3.F572.0663**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fls. 103
Número da Certidão
6646593



Validador

28760068995178909748588884989

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: BRENER FERNANDO ALVES DE SOUSA

CPF: 055.053.761-93

ENDERECO: RUA 7 DE SETEMBRO, 91, CENTRO

MUNICÍPIO: ANANAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

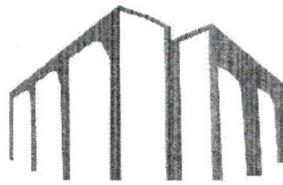
Data Emissão: Segunda-feira, 12 de Maio de 2025 - 09h 53m 21s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. c5e11fad

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

BRENER FERNANDO ALVES DE SOUSA

CPF n. 055.053.761-93

Certidão emitida em: 12/05/2025, às 09:53:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/05/2025, 09:53:46



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: BRENER FERNANDO ALVES DE SOUSA

CPF/CNPJ: 055.053.761-93

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº91, QD. 00, LT00

Bairro: CENTRO

Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, POSSUI DÉBITOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação		QR Code
Certidão Número: 05622 - 1		
Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM.		
Emitido em: segunda-feira, 12 de maio de 2025		
Validade: 11/06/2025		
Código Verificador: 0luLt72Yf0C5		



INSTITUTO VANGUARD
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
"Amigos sem fronteiras"

DOCUMENTAÇÃO PESSOAIS MEMBROS DE DIREÇÃO

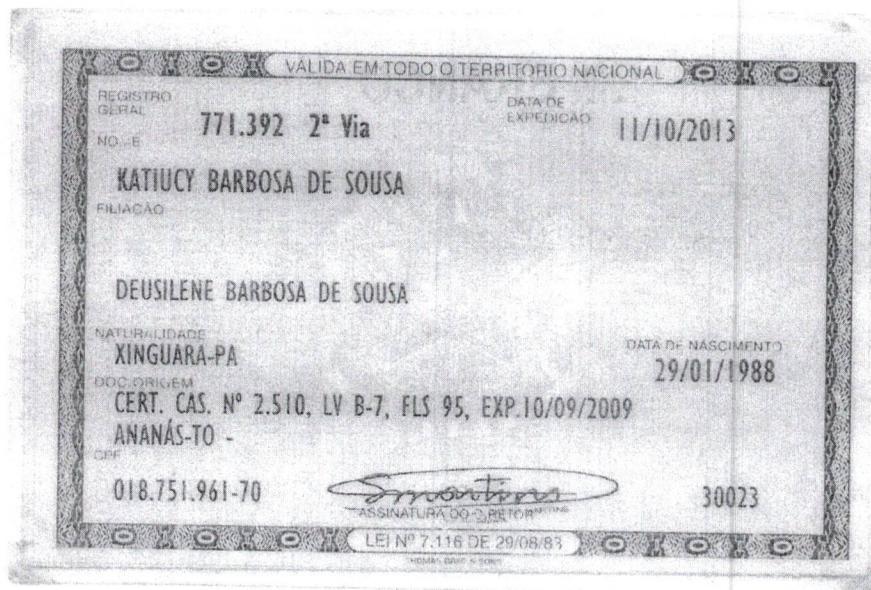
CHECK LIST

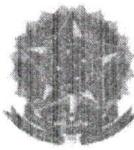
KATIUCY BARBOSA DE SOUSA

CARGO: TESOUREIRA

DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA FEDERAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS – RECEITA ESTADUAL	X
CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS - MUNICIPAL	X
CERITIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA ESTADUAL	X
CERITIDÃO JUDICIAL CRIMINAL – JUSTIÇA FEDERAL	X

DIRLEG-AL
Fls. 107
pmsh





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KATIUCY BARBOSA DE SOUSA
CPF: 018.751.961-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:50 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **E090.F474.D19E.86B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIRLEG-AL
Fls. 109
PMS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47244296/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

KATIUCY BARBOSA DE SOUSA

OU

CPF n. 018.751.961-70

Certidão emitida em 16/04/2025, às 17:28:35 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

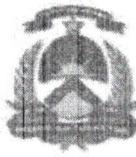
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 16/04/2025, às 08:22:22.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47244296



Código de Validação: 9CAD 1766 B098 4857 7C6F 1EB9 7943 53A0

Data da Atualização: 16/04/2025, às 08:22:22



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL

Número da Certidão

6646619 PMW



Validador

77607108309345018797927382296

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: KATIUCY BARBOSA DE SOUSA

CPF: 018.751.961-70

ENDEREÇO: AVENIDA BETEL, 946- CENTRO

MUNICÍPIO: ANANAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

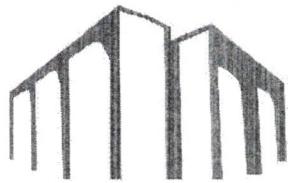
Data Emissão: Segunda-feira, 12 de Maio de 2025 - 09h 56m 38s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL
Fls. 111
Pmgs

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 9ee6b46b

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

KATIUCY BARBOSA DE SOUSA

CPF n. 018.751.961-70

Certidão emitida em: 12/05/2025, às 09:57:07 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/05/2025, 09:57:09

DIRLEG-AL
Fls. 112
Pmto



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: KATIUCY BARBOSA DE SOUSA
CPF/CNPJ: 018.751.961-70
Endereço: Sem Logradouro, Nº825, QD. 0, LT0
Bairro: Sem Bairro
Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade:

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 05623 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: segunda-feira, 12 de maio de 2025 Validade: 11/06/2025 Código Verificador: TxjajtpYGdxe</p>	